



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 213/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BORMANA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **BORMANA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.527.794/0003-99, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 233, Bairro Anchieta, no Município Porto Alegre/RS, CEP:90.200-041, neste ato representada por **CASSIANO MACEDO PINTO**, brasileiro, Gestor Comercial, CI/SJS/RS nº 7076811798, CIC/MF nº 005.933.940/38, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Ecoville nº 790, Bairro Sarandi, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo tipo micro-ônibus, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; ano 2020, modelo 2020, com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania (anexo); combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: Marcopolo - Modelo: Volare V8L.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de 120 dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Cidadania (repasse) e Prefeitura (contrapartida).

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

W. B. B. B.

MP

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 08 244 0011 1003 44905248000000 1082 – 24746.4 (repasso União)
1101 08 244 0011 1003 44905248000000 1077 – 19362.3(contrapartida)

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

W. Santos

MR. UPA H